

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 977/73

Aprovado por Deliberação

em 23/5/1973

PROCESSO: CEE-n° 945/73

INTERESSADO: LEA FURST DE DANON

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO: Lea Furst de Danon, filha de Aurélio Furst e d. Olga Kraus, nascida em Bjclovar, Yugoslávia, em 7 de junho de 1927, Carteira Modelo 19, RG 1.630.505, residente a rua Bahia, 487, apto. 22, Capital, requer equivalência de estudos feitos em escola de pais estrangeiro, a nível de conclusão do ensino de 2° grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- Fez o curso primário, com 6 séries, na Escola Estadual de Bjclovar, Yugoslávia.

- Fez, em continuação, o curso secundário, com 5 series, no Colégio Nacional Misto "Alte. Guillermo Brown", de Buenos Aires, Argentina, completando os estudos de bacharelado.

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido encontra apoio em júris prudência firmada neste Conselho para casos análogos. O processo está instruído de acordo com a Resolução-CEE-n° 19/65.

CONCLUSÃO: Favorável ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos por Lea Furst de Danon em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão de ensino de 2° grau, para fins de prosseguimento de estudos, desde que seja aprovada em exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica.

São Paulo, 11 de abril de 1973.

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada, nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 11 de abril dê 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.